



CONGRESSO NACIONAL

MPV 301

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00088

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 301/2006.

Autor
Dep. MANINHA

nº do
prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde, couber o seguinte artigo:

"Art. - Os servidores ocupantes dos cargos mencionados nos incisos II, III e V do art. 90, quando possuidores de título de Doutor ou de habilitação equivalente, poderão, após cada período de sete anos de efetivo exercício de atividades, requerem até seis meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo da licença capacitação referida no inciso V do art. 81 e o art. 87 da Lei 8112, de 1990.

§ 1º A aprovação da licença sabática dependerá de recomendação favorável de comissão competente da unidade onde estiver lotado o servidor.

§ 2º Os critérios para concessão da licença sabática serão estabelecidos em regulamento.

§ 3º O tempo de efetivo exercício no Plano de Carreiras de que trata a Lei 8691/93 será computado para os fins de que trata o caput deste Artigo".

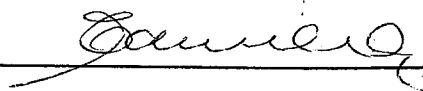
JUSTIFICATIVA

Trata-se de reprodução, com ajustes, de texto legal (art. 23 da Lei 8691/93) do Plano de Carreiras a que estavam submetidos os servidores do INPI até a edição desta Medida Provisória.

A medida visa evitar a interrupção do processo de qualificação dos servidores titulados da instituição de forma a garantir o máximo de qualidade e



rigor técnico na prestação de serviços do órgão.



Data: 05/07/2006

Autor: MANINHA

